

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 170/2012

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Município de Davinópolis, a partir de 1° de maio de 2012, concede reajuste de 11% (onze por cento) sobre o salário base de todos os servidores do magistério efetivo da Secretária Municipal de Educação, vinculados aos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB em atividades na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2°. O Município de Davinópolis concederá ainda, reajuste de 1% (um por cento), aos servidores do quadro administrativo, cobertos com os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.
- Art. 3°. Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, celebrado entre o Município de Davinópolis e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis SINTEED.
- Art. 4°. Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/05/2012, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Prefeito Municipal